



Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com poderes para o ato, doravante também designado por “Conselho Regional de Lisboa”,

E

[REDACTED] que usa profissionalmente, **Ivone Pita Soares**, Advogada, contribuinte n.º [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED] [REDACTED] também designada por “Segunda Contraente”

Considerando que:

- a. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de ajuste direto nos termos do disposto nas alíneas c) e e), do n.º 1 do artigo 24.º e artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica na Instrução de Procedimentos de Contratação Pública –Procedimento AJD26/CRL/2022;
- b. A Segunda Contraente apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 18/07/2022 despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato;
- c. A Segunda Contraente apresentou os documentos de habilitação em 19/07/2022;
- d. Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Contraente, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;



e. O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica na instrução de procedimentos de contratação pública, de acordo com as especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá ser feito cessar por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.
3. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa do Conselho Regional de Lisboa ou a requerimento da Segunda Contraente, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1 do artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4ª - Modo de prestação dos serviços

1. Os serviços contratados serão prestados nas instalações da Segunda Contraente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Contraente deverá deslocar-se às instalações do Conselho Regional de Lisboa pelo período necessário ao acompanhamento e execução dos serviços objeto do contrato.
3. A Segunda Contraente é obrigada a estar presente nas reuniões de coordenação com os representantes do Conselho Regional de Lisboa, ou outras que sejam convocadas no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 5ª - Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Contraente o preço global de €115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos euros), a que corresponde o preço mensal de €3.200,00 (três mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional de Lisboa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento do preço contratual, nos termos dos números anteriores, será efetuado, com periodicidade mensal, após o termo do período a que respeita.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Conselho Regional de Lisboa das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Contraente, do qual consta a identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária, documento que poderá ser extraído online, devendo ser atualizado sempre que se revele necessário.

Secção I – Obrigações da Segunda Contraente



Cláusula 6.ª – Principais Obrigações da Segunda Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas demais cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorre para a Segunda Contraente a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado, devendo nomeadamente:

- a) Prestar o serviço, conforme as condições definidas no presente Contrato e nas cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao Conselho Regional de Lisboa os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, que resultem do presente Contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o contrato de prestação de serviços, com relevância para a prestação dos mesmos.

2. Os serviços que são objeto do presente contrato e que a Segunda Contraente se encontra obrigada a prestar, traduzem-se, nomeadamente, nas seguintes prestações:

- a) Elaboração e revisão dos documentos de suporte à instrução e tramitação de procedimentos de formação de contratos públicos;
- b) Assistência aos júris dos procedimentos pré-contratuais, nomeadamente, à realização de relatórios, prestação de esclarecimentos, resposta a pronúncias em sede de audiência prévia dos interessados e nas decisões de impugnação administrativa;
- c) Apoio na resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização prévia dos contratos;
- d) Elaboração de pareceres jurídicos na área da contratação pública;
- e) Apoio na elaboração de comunicações e procedimentos de decisão respeitantes à execução de contratos celebrados com o Conselho Regional de Lisboa.



3.Os serviços serão prestados de forma autónoma e sem subordinação, por parte da Segunda Contraente, e de acordo com as necessidades indicadas pelo Conselho Regional de Lisboa.

4.A Segunda Contraente observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade ficando obrigada, designadamente a recorrer aos meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução das tarefas a seu cargo, bem como a colocar à disposição do Conselho Regional de Lisboa as suas capacidades técnicas e a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis.

Cláusula 7ª –Propriedade intelectual

1.São da responsabilidade da Segunda Contraente quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.A Segunda Contraente entregará ao Conselho Regional de Lisboa, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento relativo aos trabalhos desenvolvidos, que serão propriedade do Conselho Regional de Lisboa.

3.O Conselho Regional de Lisboa poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

4.Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 8ª –Dever de sigilo e conflito de interesses

1.A Segunda Contraente obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, associada aos serviços a prestar ao Conselho Regional de Lisboa.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda



Contraente ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

5.A Segunda Contraente garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

6.A Segunda Contraente e respetivo pessoal ou qualquer terceiro envolvido na execução dos serviços objeto do presente contrato ficam impedidos de:

- a) Prestar, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de candidaturas ou propostas a procedimentos de contratação pública lançados pelo Conselho Regional de Lisboa;
- b) Influenciar indevidamente, por qualquer modo, as decisões dos órgãos competentes do Conselho Regional de Lisboa nos procedimentos de formação ou execução de contratos;
- c) Divulgar informações confidenciais suscetíveis de conferir vantagens indevidas em procedimentos de contratação pública;
- d) Prestar informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões dos órgãos competentes do Conselho Regional de Lisboa nos procedimentos de formação ou execução de contratos.

Cláusula 9ª –Proteção de dados

1.Na execução do contrato, a Segunda Contraente, o seu pessoal e todos os recursos humanos que sejam utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigados a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2.A Segunda Contraente não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação de dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:



- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável nesta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades respeitantes ao presente Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa, e em prazo inferior a 48 horas, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;

3.A Segunda Contraente obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4.No caso de quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis à Segunda Contraente, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias tendo em vista a sua recuperação, sem quaisquer custos adicionais para o Conselho Regional de Lisboa.

5.A Segunda Contraente obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente decorrentes de indemnizações e despesas em que tenha



incorrido na sequência de reclamações ou ações judiciais ou outros processos propostos pelos titulares de dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 10.ª - Seguros

A Segunda Contraente é responsável pela cobertura, através de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes pessoais

Cláusula 11.ª - Responsabilidade da Segunda Contraente

A Segunda Contraente responde pelos danos que causar ao Conselho Regional de Lisboa em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendem.

Secção II –Obrigações do Conselho Regional de Lisboa

Cláusula 12.ª - Principais obrigações do Conselho Regional de Lisboa

Decorrem para o Conselho Regional de Lisboa as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega à Segunda Contraente da informação e conteúdo informativo necessário para que a mesma execute as prestações objeto do presente Contrato;
- b) Colaborar com a Segunda Contraente, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que se mostrarem necessárias e úteis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) Proceder ao pagamento do preço nos termos da cláusula 5.ª do presente Contrato.

CAPÍTULO III –GARANTIA

Cláusula 13.ª –Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Contraente, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV –Incumprimento do Contrato



Cláusula 14.ª –Casos fortuitos e de força maior

1.Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2.Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3.A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

4.Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade prestadora, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à estrutura laboral da Segunda Contraente ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contraente de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contraente não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7.A ocorrência de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª –Resolução do contrato

1.Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução previstos na lei, caso a Segunda Contraente não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Conselho Regional de Lisboa, notificá-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o Conselho Regional de Lisboa tenha perdido o interesse na prestação, aplicando sanção pecuniária no valor de 5% do preço contratual sobre o qual incide o cumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2.Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e/ou atingido o limite percentual ali fixado, o Conselho Regional de Lisboa pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

3.Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional de Lisboa tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento.

4.O disposto nos números anteriores não prejudica o direito do Conselho Regional de Lisboa a indemnização a que haja lugar nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento concursal, nem à aplicação das penalidades previstas no Código dos Contratos Públicos.

5.Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Conselho Regional de Lisboa, a Segunda Contraente tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO V – Resolução de litígios

Cláusula 16.ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais Cláusula

17.ª – Cessão da posição contratual

1.A Segunda Contraente não poderá ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização expressa, por escrito, do Conselho Regional de Lisboa.

2.Para efeitos de apreciação do pedido de cessão, o cessionário não pode estar abrangido por qualquer causa de impedimento prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e deverá apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, nos termos exigidos no artigo 318.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 18.ª – Gestor do Contrato

1.A gestão do contrato a celebrar será assegurada pela Senhora [REDACTED], Secretária-Geral do Conselho Regional de Lisboa, com quem a Segunda Contraente tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2.O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Contraente.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1.As notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como se encontram identificadas no contrato.

2.Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, as notificações podem ser efetuadas por correio



eletrónico com aviso de entrega, dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos ou efetuadas através de outros meios de transmissão eletrónica de dados:

- Conselho Regional de Lisboa: [REDACTED]

- Segunda Contraente: [REDACTED]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

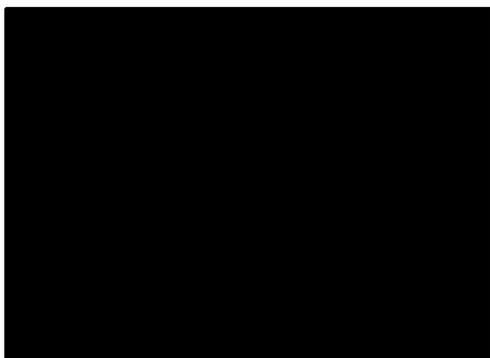
Cláusula 20ª –Contagem dos prazos

1.Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

2.Quando o último dia do prazo ocorrer a um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Conselho Regional de Lisboa, por qualquer causa, se encontrem encerrados, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os contraentes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da
Ordem dos Advogados**



A Segunda Outorgante

